

LEI Nº 7.182, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação do artigo 106 da lei nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 106 da Lei 884, de 12 de fevereiro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. A soma das consignações não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do vencimento, provento ou adicional por tempo de serviço, sendo o percentual de 15% (quinze por cento) reservado, exclusivamente, para as consignações resultantes da utilização de Cartão de Benefícios com Saque Emergencial, disponibilizado ao servidor através de instituições financeiras operadoras de cartão de crédito conveniadas com o Município de Betim para esse fim, bem como o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados às consignações facultativas de modo geral.

Parágrafo único. Este limite poderá ser elevado até 55% (cinquenta e cinco por cento) quando se tratar de mensalidade de plano de saúde ou até 60% (sessenta por cento) quando se tratar de financiamento habitacional ou de prestação alimentícia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de dezembro de 2022.

Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 253/2022, de autoria do Vereador Ronivon Martins da Silva – Rony Martins)